



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ  
Procuradoria Jurídica

CONTRATO Nº 23/24

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL, QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA, CNPJ Nº 032.517.906/0001-74 E A EMPRESA TELEFONIA BRASIL S.A., CNPJ Nº 02.558.157.0001-62.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA/RJ**, estabelecida na Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Bairro Atterrado, nesta cidade, devidamente inscrita no CNPJ nº 32.517.906/0001-74, neste ato por seu Presidente, Vereador **EDSON CARLOS QUINTO**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de identidade nº 072814536, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 918.080.067.04, residente e domiciliado na Rua Barbacena, nº 343, Santa Rita do Zarur, Volta Redonda/RJ, CEP 27288-240, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **TELEFONIA BRASIL S.A.**, pessoa jurídica de direito privado com inscrição no CNPJ sob o Nº 02.558.157.0001-62 com sede na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376 - Cidade Monções São Paulo - SP, 04576-100, neste ato, por seu representante legal, **Sr. FABIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN**, brasileiro, casado, formado em Administração, portadora da cédula de identidade nº 276381063, expedido pelo SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 267.221.148-56 e **Sr. CLEIDSON SANDES NASCIMENTO**, brasileiro, casado, formado em Administração, portador da cédula de identidade nº 1722205 SSP/ES e inscrito no CPF sob o nº 100.922.897-89, ambos com domicílio profissional na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376, Cidade Monções, São Paulo - SP, 04571-936, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº **246/24**, conforme decisão do Sr. Presidente em procedimento de dispensa de licitação com fulcro no **artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21**, com a finalidade de contratar o serviço de telefonia móvel para atender à Câmara Municipal de Volta Redonda, destacamos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto**

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços SMP (Serviço Móvel Pessoal), para uso dos Vereadores e servidores da **CONTRATANTE**, com o fornecimento de linhas de acesso móvel pós-pago, durante 12 (doze) meses, com aplicativo corporativo usado por empresas para proteger, controlar e

Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Atterrado, Volta Redonda - RJ  
Tel. (24) 4009-2273







**Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ**  
**Procuradoria Jurídica**

gerenciar os dispositivos utilizados pelos colaboradores e gestão de equipe conforme quantidade estimada e especificações mínimas constantes a seguir, com sinal 5G na cidade.

Item	Descrição do Item	Unidade	Qtd	Valor Unitário	Valor Mensal
01	Linhas móveis ilimitado para ligações VC1, VC2 e VC3 para móvel e fixos para qualquer operadora com utilização do código da contratada;  Pacote de 10.000 SMS para móvel on, off net;  Pacote de 10GB internet com redução de velocidade para 128Kbps após atingimento da franquia sem cobrança de valores excedentes;  Serviços de Gestão de Voz e dados via web incluso gratuitamente no pacote;  Gestão de dispositivo para gerenciar remotamente os smarthphones de seus colaboradores por meio de políticas de uso, atualizações e instalações automatizadas e ferramentas para proteção de dados conforme LGPD e gestão de equipe.	Unidade	70	R\$ 70,94	R\$ 4.965,80

**CLÁUSULA SEGUNDA: Do Serviço**

**2.1.** O sistema de comunicação móvel deverá estar enquadrado nas características abaixo:

**2.1.1.** Tecnologia Digital GSM, 3G, 4G e 5G /SMP (Serviço Móvel Pessoal);

**2.1.2.** A contratada deverá possuir (obrigatoriamente), cobertura de todas as cidades com Municípios limítrofes do Município de Volta Redonda e de pelo menos 80% (oitenta por cento) das demais cidades;

**2.1.3.** As ligações nas modalidades VC1, VC2 e VC3 Móvel/Fixo para qualquer operadora, devem ser ilimitadas;

Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Aterrado, Volta Redonda-RJ  
Tel. (24) 4009-2273







**Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ**  
**Procuradoria Jurídica**

- 2.1.4.** As linhas deverão ter acesso à Internet, sem cobrança adicional por provedor de acesso, com tecnologia 3G, 4G, 5G e pacote mensal de dados de 10 GB, sendo permitida a redução de velocidade após o consumo da franquia mensal;
- 2.1.5.** A relação das linhas para portabilidade será disponibilizada após a assinatura do contrato;
- 2.2.** O sistema de comunicação móvel deverá estar apto a prestar os serviços abaixo:
- 2.2.1. PORTABILIDADE** – funcionalidade que permite manter o número de telefone se o cliente decidir mudar de operadora de telecomunicações;
- 2.2.2. HABILITAÇÃO** – ativação de estação móvel;
- 2.2.3. ESTAÇÃO MÓVEL** – estação de telecomunicações SMP que pode operar quando em movimento ou estacionada em lugar não especificado;
- 2.2.4. ATIVAÇÃO DE ESTAÇÃO MÓVEL** – procedimento que habilita uma estação móvel associada a um código de acesso, a operar em rede;
- 2.2.5. PRESTADORA** – entidade que detém autorização para prestar o serviço SMP.
- 2.2.6. ROAMING** – facilidade que permite a uma estação móvel visitante acessar ou ser acessada pelo serviço de telefonia móvel, em um sistema visitado;
- 2.2.7. TARIFA NORMAL** – ligações efetuadas nos horários de tarifa normal, 2ª a 6ª feira, das 8 h às 20 h;
- 2.2.8. TARIFA REDUZIDA** – ligações efetuadas nos horários de tarifa normal, 2ª a 6ª feira, até as 8 h e após as 20 h, sábados e domingos;
- 2.2.9. ADICIONAL DE CHAMADAS** – valor fixo cobrado pela prestadora de SMP, por chamadas recebidas ou originada, quando o usuário estiver localizado fora de sua área de mobilidade;
- 2.2.10. ÁREA DE COBERTURA** – área geográfica em que uma estação móvel pode ser atendida pelo equipamento de rádio de uma estação de rádio base do SMP ou SME;
- 2.2.11. ÁREA DE MOBILIDADE** – área geográfica definida no plano de serviço, cujos limites não podem ser inferiores ao de uma ÁREA DE REGISTRO;
- 2.2.12. ÁREA DE PRESTAÇÃO** – área geográfica composta por um conjunto de áreas de registro, delimitado no Termo de Autorização, na qual a prestadora de SMP ou SME está autorizada a explorar o serviço;
- 2.2.13. ÁREA DE REGISTRO (AR)** – área geográfica contínua, definida pela ANATEL, onde é prestado o SMP, tendo o mesmo limite geográfico de uma Área de Tarifação, onde a estação móvel do SMP ou SME é registrada;
- 2.2.14. ÁREA DE SERVIÇOS DA PRESTADORA** – conjunto das áreas de cobertura de uma mesma prestadora de SMP ou SME;
- 2.2.15. ÁREA DE TARIFAÇÃO (AT)** – área específica geograficamente contínua, formada por um conjunto de municípios, agrupados segundo critérios sócioeconômicos, e contidos em uma mesma unidade da federação utilizada como base para a definição de sistemas de tarifação;

Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Atarrado, Volta Redonda-RJ  
Tel. (24) 4009-2273







**Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ**  
**Procuradoria Jurídica**

- 2.2.16. ASSINATURA** – valor fixo devido pelo usuário por ter o AMP nas condições previstas no Plano de Serviço, ao qual por opção, está vinculado;
- 2.2.17. CHAMADA A COBRAR** – chamada que utiliza marcação especial fixada no regulamento de numeração na qual a responsabilidade pelo pagamento do valor da chamada é do usuário de destino da chamada;
- 2.2.18. CÓDIGO DE ACESSO** – conjunto de caracteres numéricos ou alfanuméricos estabelecido em Plano de Numeração que permite a identificação de Usuário, de terminal de uso público ou de serviço a ele vinculado;
- 2.2.19. CENTRAL DE COMUTAÇÃO E CONTROLE** – conjunto de equipamentos destinados a controlar a rede do SMP, bem como a interconectar esta rede a qualquer rede de telecomunicações;
- 2.2.20. ESTAÇÃO CENTRAL** – estação de telecomunicações do SMP que pode operar quando em movimento ou estacionada em lugar não especificado;
- 2.2.21. ESTAÇÃO DE RADIO BASE** – Estações de radiocomunicação de base do SMP, usada para radiocomunicação com estações móveis;
- 2.2.22. PRESTADORA DO SMP** – entidade que detém a autorização para prestar SMP;
- 2.2.23. REDE DE TELECOMUNICAÇÕES** – conjunto operacional contínuo de circuitos e equipamentos, incluindo funções de transmissão, comutação, multiplexação ou quaisquer outras indispensáveis à operação de serviço de telecomunicações;
- 2.2.24. VALOR DE COMUNICAÇÃO (VC)** – valor devido pelo usuário, por unidade de tempo, pela realização de comunicação; VC1 (MÓVEL/FIXO) – valor devido pelo usuário, por unidade de tempo pela realização de chamada destinada a código de acesso do STFC associado a área geográfica interna da área de registro de origem da chamada; VC2 – chamadas de longa distância dentro do Estado; VC3 – chamadas de longa distância para outros Estados;
- 2.2.25. SERVIÇOS DE MENSAGENS DE TEXTO (SMS)** – serviço que permite o recebimento e o envio de mensagens de texto a partir do próprio aparelho celular;
- 2.2.26. SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET** – serviço através do qual se pode, por meio de funcionalidades dos aparelhos fornecidos, acessar a internet;
- 2.2.27. SERVIÇOS DE MENSAGEM MULTIMÍDIA (MMS)** – serviços de mensagens através do envio de imagens, vídeos, áudios e filmes;
- 2.2.28. ANATEL** – Agência Nacional de Telecomunicações, entidade integrante da Administração Pública Federal, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicação, com função de órgão regulador das telecomunicações e sede no Distrito Federal;
- 2.2.29. ACESSO A DADOS (SMARTPHONE)** – pacote de dados para smartphone: franquias a serem disponibilizadas, de diferentes volumes de dados, com direito de acesso ilimitado, sem cobrança de excedente de tráfego à franquia.

Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Atarrado, Volta Redonda-RJ  
Tel. (24) 4009-2273







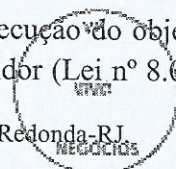
**Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ**  
**Procuradoria Jurídica**

- 2.3. No sistema de telefonia celular a minutagem/mês total contratada deve ser compartilhada por todas as linhas, porém o detalhamento do consumo mensal deverá ser individual para controle da Câmara de Volta Redonda;
- 2.4. Recursos adicionais que deverão estar inclusos nos serviços prestados:
  - 2.4.1. Envio de mensagens de texto;
  - 2.4.2. Tráfego de aplicativo WhatsApp ilimitado, com todas as funções disponíveis, como mensagens de texto, voz, áudio, imagens, vídeos, arquivos de texto, entre outros;
  - 2.4.3. Para utilização do aplicativo WhatsApp, deve ser incluído pacote mínimo de dados em todas as linhas, durante todo o mês;
  - 2.4.4. Permitir ao usuário de aparelho com linha telefônica habilitada receber e originar chamadas telefônicas para qualquer outro usuário do sistema de telefonia móvel e fixa.
- 2.5. Os serviços deverão ser prestados durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do termo de contrato;
- 2.6. Sempre que solicitado pelo Município, os números dos telefones deverão ser modificados, sem cobrança de taxas ou tarifas adicionais;
- 2.7. Sempre que solicitado pelo Município, deverão ser entregues novos SIM CARDS para substituição de SIM CARDS defeituosos, extraviados ou furtados, sem custo adicional;
- 2.8. Assegurar e disponibilizar a Câmara de Volta Redonda, sistema de gestão e gerenciamento da comunicação móvel via web ou atendimento via telefone de forma a possibilitar o acompanhamento do uso de cada linha, bem como definir perfis de uso, controlando os horários para originar chamadas e o consumo de cada linha;
- 2.9. No caso de perda, roubo ou furto do aparelho celular, o Contratante comunicará à Contratada, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, a fim de que seja providenciado o bloqueio dos serviços disponibilizados, ou se possível o Contratante possa realizar o bloqueio através do sistema de gestão disponibilizado pela Contratada;
- 2.10. Nos casos descritos no item acima, a aquisição de um novo aparelho para a sua substituição será de responsabilidade do Contratante.

**CLÁUSULA TERCEIRA: Das Obrigações da Contratada**

- 3.1. Executar os serviços conforme especificações constantes neste Contrato, no Termo de Referência e na sua proposta com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais/editalícias.
- 3.2. Permitir que CÂMARA DE VOLTA REDONDA realize a fiscalização e o gerenciamento do contrato, em obediência às prescrições da norma pertinente.
- 3.3. Acatar as instruções e observações que emanem de fiscalização, desde que sejam exigências estabelecidas no Edital, Contrato e/ou legislação pertinente.
- 3.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990)

Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Aterrado, Volta Redonda-RJ  
Tel. (24) 4009-2273







**Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ**  
**Procuradoria Jurídica**

ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

3.5. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.

3.6. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

3.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação deste instrumento.

3.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

3.9. Responder, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordens técnicas pertinentes ao Contrato, que venham a ser solicitados pela Contratante.

3.10. Apresentar o documento fiscal específico, discriminando todo o material fornecido, com indicação de preços unitários e total.

**CLÁUSULA QUARTA: Das Obrigações da Contratante**

4.1. A CONTRATANTE deverá:

4.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais/autorização de fornecimento e os termos de sua proposta.

4.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições nos materiais/aparelhos entregues, fixando prazo para a sua correção.

4.4. Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos produtos.

4.5. A fiscalização pela administração, não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto

4.6. A ausência de comunicação por parte da administração referente a irregularidades ou falhas não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas no contrato.

4.7. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas.

4.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Atarrado, Volta Redonda-RJ  
Tel. (24) 4009-2273







**Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ**  
**Procuradoria Jurídica**

4.9. Designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e fiscalização dos produtos ofertados.

**CLÁUSULA QUINTA: Da Gestão do Contrato e Suporte Técnico**

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto n.º 11.246/2022, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

5.4. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

5.5. A CONTRATADA deverá prover suporte técnico nas modalidades remota e/ou presencial, quando solicitado pela CONTRATANTE, durante a vigência da garantia.

5.6. Para a solicitação de suporte técnico, a CONTRATADA deverá prover canal telefônico e endereço web, ou outro meio similar, cujos dados para contato deverão ser informados na proposta. O canal telefônico deverá garantir acesso imediato ao representante técnico da CONTRATADA habilitado a prover o suporte técnico de que trata este TR, não sendo admissível o emprego de caixa de mensagens ou secretária eletrônica em substituição ao mesmo.

5.7. Nos casos em que o suporte técnico remoto não solucionar os problemas que tenham dado origem à solicitação da CONTRATANTE, a CONTRATADA acionará o suporte técnico presencial imediatamente, sem custos adicionais.

5.8. A CONTRATADA deverá prover imediatamente as soluções aplicáveis às solicitações de suporte técnico passíveis de atendimento técnico remoto, e em até 24 (vinte e quatro) horas, nos casos em que o suporte técnico presencial se fizer necessário.

5.9. Na impossibilidade de atendimento do prazo para a prestação do suporte técnico presencial, caberá à CONTRATADA solicitar à representante da CONTRATANTE o estabelecimento de prazo razoável para o atendimento, com a máxima antecipação factível.

5.10. A concessão ou não de novo prazo para o atendimento da solução é ato discricionário

Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Aterrado, Volta Redonda-RJ  
Tel. (24) 4009-2273







**Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ**  
**Procuradoria Jurídica**

da CONTRATANTE, devendo, entretanto, seu representante observar aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, bem como fiel atendimento ao interesse público.

**CLÁUSULA SEXTA: Do Recebimento do Objeto**

6.1. A Contratada terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para entregar todos os materiais/produtos na quantidade exigida, a partir da homologação da licitação que deu origem a presente contratação.

6.2. Não será aceita a entrega parcial no fim do prazo, podendo essa ser feita, desde que antes do fim do prazo e devidamente acordado com o fiscal do contrato do Câmara de Volta Redonda.

6.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.4. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.6. O objeto contratado deverá ser entregue na Câmara Municipal de Volta Redonda, situada a Avenida Lucas Evangelista 511, Aterrado – Volta Redonda, CEP:27215-630, aos cuidados da Divisão de Cerimonial.

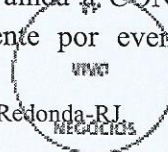
6.7. Os produtos fornecidos deverão atender as especificações constantes neste Contrato e no Termo de Referência.

6.8. A Contratada deverá indicar empresa prestadora dos serviços de suporte técnico, contendo sua Razão Social, CNPJ, endereço, telefone e e-mail para abertura de pedidos de suporte técnico.

6.9. A Contratada deverá ofertar equipamento EQUIVALENTE ou SUPERIOR às especificações dos itens citados neste Contrato e no Termo de Referência.

6.10. Na hipótese de constatação de fornecimento de produtos não originais de fábrica, modificados/adulterados ou falsificados, em qualquer quantidade, serão aplicadas as penalidades contratuais cabíveis à CONTRATADA, cabendo ainda à CONTRATANTE o direito de mover ação judicial, responsabilizando-a civilmente por eventuais danos.

Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Aterrado, Volta Redonda-RJ  
Tel. (24) 4009-2273







**Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ**  
**Procuradoria Jurídica**

prejuízos que o fornecimento e uso desses produtos inadequados possam causar a quaisquer equipamentos ou com estes acarretar transtornos operacionais à CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA.

**CLÁUSULA SÉTIMA: Do preço**

- 7.1. O valor global a ser pago pelo objeto ora contratado é de **R\$ 59.589,60 (Cinquenta e nove mil, quinhentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos)**, conforme consta da decisão do Presidente à fl. 390 dos autos do Processo Administrativo nº 246/24.
- 7.2. A Câmara Municipal De Volta Redonda-RJ pagará mensalmente pelos serviços efetivamente prestados, após o recebimento e aprovação do documento de cobrança pelo fiscal e gestor do contrato, o valor de **R\$ 4.965,80 (Quatro mil, novecentos e sessenta e cinco reais e oitenta centavos)**.
- 7.3. Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato serão efetuados até o 5º (quinto) dia útil, contados a partir da data da apresentação da competente nota fiscal/fatura à Divisão de Cerimonial da Câmara Municipal de Volta Redonda.
- 7.4. O pagamento mensal será realizado com base na real utilização do serviço pela CONTRATANTE, podendo haver variação entre a quantidade efetivamente utilizada dos serviços e a quantidade estimada de serviços previstos no objeto desse contrato.
- 7.5. O pagamento do objeto é realizado após a apresentação do documento de cobrança (nota fiscal, nota fiscal simplificada, documento auxiliar da nota fiscal eletrônica - Danfe, fatura, fatura comercial e outros).
- 7.6. O documento de cobrança deve ser emitido e apresentado após a prestação dos serviços, observando os prazos fixados pela legislação em vigor, devendo também:
- 7.6.1. Conter referência Ao Contrato Câmara Municipal De Volta Redonda-RJ;
- 7.6.2. Conter no corpo do documento a descrição dos serviços, os quais devem obrigatoriamente corresponder ao objeto do contrato;
- 7.7. O documento de cobrança referente à execução do objeto deste contrato deverá ser encaminhado, quando em sua forma eletrônica, para o e-mail [cerimonial.cmvr@gmail.com](mailto:cerimonial.cmvr@gmail.com) ou, quando impresso, via Protocolo da Câmara Municipal De Volta Redonda-RJ, para:
- Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ Av. Lucas Evangelista de Oliveira Franco, 511, Aterrado, Volta Redonda-RJ, CEP: 27.215-070
- 7.8. O fiscal do contrato tem o prazo de 3 (três) dias úteis, contados da apresentação do documento de cobrança, para aprová-lo ou devolvê-lo à Contratada.
- 7.9. Em caso de mora no pagamento, a Câmara Municipal De Volta Redonda-RJ poderá

Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Aterrado, Volta Redonda-RJ  
Tel. (24) 4009-2273



*[Handwritten signatures and marks]*





**Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ**  
**Procuradoria Jurídica**

à Contratada, a título de compensação financeira, 0,5% (meio por cento) ao mês sobre o valor do documento de cobrança pendente, calculado pro rata die.

7.10. O documento de cobrança rejeitado pela Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ é devolvido à Contratada com informação dos motivos da devolução, para que sejam efetuadas as correções necessárias;

7.11. No caso de devolução do documento de cobrança, é suspensa a contagem do prazo para pagamento de que trata o tópico 9.3, sendo reiniciada a partir da apresentação do documento corrigido ou substituto, não incidindo a Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ em mora enquanto não for feita essa reapresentação;

7.12. A devolução do documento de cobrança não aprovado ou a sustação do pagamento pela Câmara Municipal De Volta Redonda-RJ na forma desta cláusula, não constitui motivo para que a Contratada suspenda a execução dos serviços ou deixe de cumprir suas obrigações referentes ao contrato.

**CLÁUSULA OITAVA: Do Reajuste**

8.1. Este contrato pode ser reajustado, observada a periodicidade mínima de 1 (um) ano contado da data da apresentação da proposta, com base no Índice de Serviços de Telecomunicações - IST, calculado e divulgado pela ANATEL, observando-se que, no caso de extinção do índice estabelecido, será adotado outro que venha a substituí-lo;

8.2. A Câmara Municipal De Volta Redonda-RJ deve assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

**CLÁUSULA NONA: Da vigência**

9.1. O presente contrato terá vigência pelo prazo de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei n. 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA: Da dotação orçamentária**

10.1. A Contratante empenhará a favor da Contratada pela execução do objeto discriminado na Cláusula Primeira a importância de **R\$ 11.257,47 (Onze mil, duzentos e cinquenta e sete reais e quarenta e sete centavos)**, correndo as despesas à conta da **dotação orçamentária nº 01.91.01.031.1102.6.035.33903900000.150000000000**, conforme **Nota de Empenho nº 293/2024**, para o presente exercício.

10.2. O restante correrá à conta do exercício vindouro.

Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Aterrado, Volta Redonda-RJ  
Tel. (24) 4009-2273



*[Handwritten signature]*





Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ  
Procuradoria Jurídica

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Das Penalidades**

11.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 e, no caso de descumprimento de quaisquer cláusulas e/ou condições estabelecidas no presente instrumento, ficará sujeita à aplicação das sanções definidas pelo art.156 do mesmo diploma normativo, a saber:

I - Advertência;

II - Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo período de até 24 meses;

III - multa de 10% do valor contratado, pela não execução do objeto contratado;

IV - Multa de 1%, por dia de atraso no fornecimento do objeto contratado ou parte deste, calculada sobre o respectivo valor;

V - Multa de 5% sobre o valor do contrato, por descumprimento de cláusula contratual, exceto a prevista no inciso III;

VI - Multa de 5% pela execução do objeto contratado fora das especificações estabelecidas pela Contratante, aplicada sobre o valor correspondente ao item ou parte do item a ser prestado;

VII - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Da Rescisão**

12.1. A extinção contratual poderá ser:

12.1.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a IX do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021;

12.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

12.1.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas em Lei;

12.3. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer momento pela Contratante, sem ônus para a mesma, desde que a Contratada, seja notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em qualquer época, independente de interpelação judicial ou extrajudicial;

12.4. Sendo a rescisão de iniciativa da Contratante, deve a Contratada ser notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias cabendo-lhe neste caso, ressarcimento dos fornecimentos já executados e não recebidos, bem como material, nesse período, colocado à disposição da Contratante;

12.5. Caso a contratada não iniciar o fornecimento ora contratado no prazo determinado, por motivos injustificados, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, extrajudicialmente mediante prévia notificação;

Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Aterrado, Volta Redonda - RJ  
Tel. (24) 4009-2273







**Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ  
Procuradoria Jurídica**

12.6. O não fornecimento ou fornecimento de materiais de qualidade inferior ou em desconformidade com a proposta apresentada ou presente Contrato poderá acarretar na rescisão do contrato, sujeitando a contratada às penalidades previstas em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Do Foro**

13.1. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato foi eleito o Foro da Comarca de Volta Redonda - RJ.

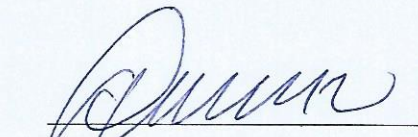
**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Da Publicidade**

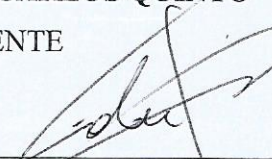
14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Da Aprovação da Procuradoria Jurídica**

15.1. Consta despacho e parecer favorável devidamente assinado e carimbado pela Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Volta Redonda, enviando o presente contrato.

Volta Redonda, 23 de outubro de 2024.

  
EDSON CARLOS QUINTO  
PRESIDENTE

  
FABIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN  
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

  
CLEIDSON SANDES NASCIMENTO  
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA



Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Aterrado, Volta Redonda - RJ  
Tel. (24) 4009-2273

